

Lei Nº 533

Resolverse ao Goute Tênis Clube
como de Utilidade Pública e
conceder Isenção de Impostos.

A Câmara Municipal de Carmo
do Jacuicibe, decretou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Fica regulada como
de "Utilidade Pública" o Goute Tênis Clube, esta
cidade.

Art. 2º) - Fica concedida isenção de
Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" ao Goute
Terra Tênis Clube.

§ Único: A isenção de que se trata
o artigo anterior, trata-se a transmissão do
terreno para a construção de sua sede social.

Art. 3º) - Revogadas as disposi-
ções em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Jacuicibe,
31 de outubro de 1966.

Assinado
Prefeito Municipal
Dulce U. Duarte
Secretário

Lei Nº 534

A Câmara Municipal de Carmo
do Jacuicibe decreta, e eu Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei: -

3.1.1.1.01 -

Art. 1º) - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo relacionados, passam a ser os seguintes:

Nº Cargos

Vencimentos fixos

3.1.1.1.01 -

1 Chefe do Serv. Secretaria da Câmara Municipal Cr\$ 9/8.000

Soma Cr\$ 9/8.000

3.1.1.03 -

1 Assessor do Prefeito Cr\$ 1.800.000

1 Secretário Cr\$ 1.080.000

1 Auxiliar Datilógrafo Cr\$ 9/8.000

1 Contador Cr\$ 1.080.000

1 Agente Fiscal Cr\$ 9/8.000

1 Chefe do Serv. de Fazenda Cr\$ 1.080.000

1 Auxiliar do Chefe Serv. de Fazenda Cr\$ 9/8.000

1 Fiscal Geral Cr\$ 1.080.000

1 Fiscal Cr\$ 1.020.000

1 Fiscal do Distrito de Guatubara Cr\$ 9/8.000

1 Pleno xarife Cr\$ 9/8.000

1 Porteiro Contínuo Cr\$ 9/8.000

1 Chefe do Serv. de Obras Cr\$ 9/8.000

1 Fiscal de Obras Cr\$ 9/8.000

Soma Cr\$ 14.484.000

3.1.1.33 -

1 Técnico Eletricista Cr\$ 9/8.000

Soma Cr\$ 9/8.000

3.1.1.49 -

1 Chefe do S U E R Cr\$ 9/8.000

1 Motorista Cr\$ 960.000

1 Operador de Motoniveladora Cr\$ 1.800.000

1 Tratorista Cr\$ 960.000

1 Auxiliar do Operador de Motoniveladora Cr\$ 9/8.000

Soma Cr\$ 5.556.000

3.1.1.61 -

1	Supervisor Municipal de Ensino	Cr\$ 918,000
20	Professores do Ensino Fundamental Cr\$ 40,000	Cr\$ 9.600,000
	Soma	Cr\$ 10.518,000

3.1.1.72

1	Enfermeira	Cr\$ 918,000
	Soma	Cr\$ 918,000

3.1.1.92

1	Encarregado do Serv. de Água	Cr\$ 918,000
1	Auxiliar do Encarregado do Serviço de Água	Cr\$ 918,000
1	Encarregado das Bombas Hidráulicas	Cr\$ 918,000
1	Auxiliar das Bombas Hidráulicas	Cr\$ 918,000
1	Encarregado do Serviço de Água de Quintais	Cr\$ 918,000
1	Encarregado das Bombas do Matadouro	Cr\$ 918,000
	Soma	Cr\$ 5.508,000

3.1.1.93

4	Leiteiros a 76,500 cada	Cr\$ 3.672,000
	Soma	Cr\$ 3.672,000

3.1.1.97

1	Fiscal do Matadouro	Cr\$ 918,000
1	Encarregado do Matadouro	Cr\$ 918,000
1	Magarefe	Cr\$ 918,000
	Soma	Cr\$ 2.754,000

INATIVOS

3.2.3.0.82

1	Chefe do Serv. de Obras	Cr\$ 918,000
1	Leiteiro	Cr\$ 918,000
1	Leiteiro	Cr\$ 918,000
1	Encarregado das Bombas	Cr\$ 918,000
2	Professores a Cr\$ 40,000 cada	Cr\$ 960,000
	Soma	Cr\$ 4.632,000

Total Geral	Cr\$ 49.878,000
-------------	-----------------

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo 1º. correrão a conta de dotações próprias do orçamento

a ser aprovado para o exercício de 1967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itacambira, 25 de outubro de 1967.

Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
Secretária

Lei Nº 535 de 25 de outubro de 1966.

Dica a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1967.

A Câmara Municipal de Carmo do Itacambira, Estado de Minas Gerais, dentro e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Carmo do Itacambira, para o exercício de 1967 é orçada em Cr\$ 156.000.000 (cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, observada a classificação a que se refere a Circular, nº ST-3536, de 16/11/66, do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda:

Código geral	Especificação da Receita	Opcionais Cr\$	Totais Cr\$
	RECEITAS CORRENTES		
	RECEITA TRIBUTÁRIA		
	Impostos:		
11.1.13	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	1 12.000.000	